Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 002233
Validade 09/06/2020
Protocolo 132103992

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 132103992, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
76408061000154	ISENTO

Endereço
RUA PIO X, 260

Bairro	Município	UF	Cep
CENTRO	Jundiaí do Sul	PR	86470000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Tipo de empreendimento/atividade
CONJUNTO HABITACIONAL - PROGRAMA DO FAR

Endereço	Bairro
PROLONGAMENTO DA RUA SANTOS DUMONT	CENTRO
Município	**Cep**
Jundiaí do Sul	86470000

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Rio das Cinzas	Cinzas
Destino do Esgoto Sanitário	**Destino do Efluente Final**
infiltração no Solo	**********

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, inciso I da Resolução nº 237/97-CONAMA e 2º inciso I da Resolução SEMA/IAP nº 031, de 24 de agosto de 1998, aprova sua localização e concepção, bem como, atesta a sua viabilidade ambiental.

Os Esgotos Sanitários, anteriormente ao seu descarte, deverão ser encaminhados para tratamento adequado (fossa séptica e sumidouro), salvo na situação em que o seu lançamento venha ser efetuado em rede coletora pública.
É defeso ao empreendedor lançar efluentes líquidos oriundos do processo de tratamento de esgotos sanitários nos corpos hídricos existentes no entorno do empreendimento.
Será proibido o lançamento de esgoto sanitário e de quaisquer outros resíduos líquidos em galerias de águas pluviais. As águas pluviais deverão ser direcionadas para sistemas de galerias.
É obrigatório o cumprimento de medidas que visam minimizar erosão que podem ser causadas por águas de chuva por falta de drenagem no solo. Precaução que deve ser tomada principalmente na encosta de morro e em áreas de preservação permanente.
A remoção de resíduos sólidos (lixo) gerados no empreendimento e nos serviços gerais de limpeza deverá ser efetuada em veículo apropriado para tal finalidade e sua disposição final deverá ser efetuada em local apropriado e licenciado pelo órgão ambiental.
Caso o empreendedor opte por perfuração de poço profundo (artesiano e/ou semi-artesiano), captação de água superficial, e/ou barramento, deverá requerer outorga junto a Suderhsa. Conforme lei Estadual nº 12.726/99, regulamentada pelo Decreto nº4.646/01.
Será obrigatório o cumprimento de medidas que visam minimizar erosão que podem ser causadas por águas de chuva

por falta de drenagem no solo.
O corte de arvores e/ou vegetação se necessário depende de licenciamento especifico.
É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local do empreendimento.
O empreendedor deverá observar o que estabelece o Código Florestal - Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, Artigo 16 (Reserva Legal).
O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei federal 9605/98, regulamentada pelo Decreto 6514/08.
Esta licença foi concebida com base nas informações constantes do CI apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza, a que eventualmente esteja sujeita, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
Esta licença autoriza a ligação de energia elétrica por parte da Companhia Luz e Força S/A e/ou Copel S/A, para instalação do empreendimento.
As ampliações ou alterações, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela resolução SEMA/IAP nº 031, de 24 de agosto de 1998 em seu artigo 4º, ensejará em novos licenciamentos, prévio e de instalação, para a parte ampliada ou alterada.
Esta Licença não exime os responsáveis do empreendimento de eventuais vistorias e/ou exigências que se fizerem necessárias para o cumprimento da legislação ambiental vigente.

Esta licença concedida, não dispensa, tão pouco substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que eventualmente esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
As ampliações ou alterações, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução SEMA/IAP nº 031, de 24 de agosto de 1998 em seu Artigo 4º, ensejará em novos licenciamentos, prévio e de instalação, para a parte ampliada ou alterada.
Esta licença não exime os responsáveis do empreendimento de eventuais vistorias e/ou exigências que se fizerem necessárias para o cumprimento da legislação ambiental vigente.
Fica assegurado ao IAP o direito de fiscalizar o cumprimento das condicionantes supracitadas, sem prejuízo das prerrogativas do poder de policia ser exercido pelo IAP, como decorrência da legislação ambiental federal, estadual aplicável..

Local e data

Jacarezinho, 09 de junho de 2014

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Rosa Mg Gonzaga Baccon
Chefe Regional - Dec. 7049/13
IAP - Jacarezinho
RG 1.484.369-8 / PR